DECRETO Nº0176/2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA EM TODO TERRITORIO DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ E DETERMINA DIANTE DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), EM CARATER EXTRAORDINARIO E TEMPORARIO, A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITARIAS REFERENTES A BANDEIRA FINAL PRETA.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinado, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidencias científicas e analises sobres as informações estratégicas em saúde, com fundamento do inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de Fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 07 de março de 2021, a aplicação das medidas sanitárias definidas no anexo do Decreto Estadual nº 55.771 de 26 de fevereiro de 2021, referentes a Bandeira Final Preta, em todo o território do município de Boa Vista do Buricá.
- **Art. 2º** Ficam suspensas, no período em que trata o art. 1º deste Decreto, as aulas presenciais da Rede Pública Municipal.
- **Art. 3º** Os serviços da Administração Pública Municipal, com exceção aos mencionados no art. 2º deste Decreto, permanecem inalterados.
- Art. 4º O Município, no âmbito de suas competências, determinará a fiscalização, pelo órgão responsável, do disposto neste Decreto.
- Art. 5º As autoridades públicas municipais e estaduais, em especial as vinculadas aos órgãos de segurança Pública deverão adotar as providências cabíveis para:
 - I o cumprimento das medidas sanitárias definidas neste Decreto;
- II a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante , quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas sanitárias que tratam este Decreto.



Art. 7º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir a determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ - RS, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FABIO RODRIGO KUNRATH Secretario de Administração

P.M. BOA VISTA DO BURICÁ PUBLICADO